

CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – ao lado da Indeco, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Rua **Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail igor_atuario@hotmail.com**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:

Pág. 01/06 do Contrato nº 007/2017



1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, conforme a Portaria MPS 403/2008;
2. Realização de **Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I.
3. Preenchimento e emissão do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA** no site do Ministério da Previdência Social.
4. Inclusão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. **Duration de Recursos** - estudo que faz o casamento entre os ativos e passivos futuros do IPREAF, para a elaboração de estudo de **ALM**, que auxilia a tomada de decisão da investimentos de longo prazo, não interferindo na necessidade de caixa do RPPS;
6. **Contabilidade da Avaliação Atuarial** - elaboração de parte das informações contábeis da Avaliação Atuarial, relacionando com o plano de contas para o RPPS;
7. **Anteprojeto de Lei** visando à modificação de custeio da previdência municipal - caso necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional **Igor França Garcia**, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS:

Órgão: 17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Unidade: 001 - IPREAF ALTA FLORESTA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0003 - Gestão de Benefícios do IPREAF

Projeto/Atividade: 2143 - Atividades Administrativas do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da *CONTRATANTE*:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da *CONTRATADA*:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;



2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IGP-M/FGV** por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE

A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA TREZE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUATORZE

O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINZE

A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS

As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta, 01 de Junho de 2017.

INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE





I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA
Sócio Diretor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



VANESSA BEZERRA DOS SANTOS

RG nº 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92



BERNARDO ANTONIO SIGNOR

RG nº 9.420.783-2 SSP/PR
CPF nº 020.631.181-83